



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2004:

Estabelece um conjunto de medidas e apoios excepcionais, destinados a fazer face às consequências dos incêndios verificados desde Junho de 2004 5854

Declaração de Rectificação n.º 74/2004:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 890/2004, do Ministério da Educação, que cria o curso profissional de nível secundário de educação de técnico de análise laboratorial, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 21 de Julho de 2004 5855

Declaração de Rectificação n.º 75/2004:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 885/2004, do Ministério da Educação, que cria o curso profissional de nível secundário de educação de técnico de frio e climatização, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 21 de Julho de 2004 5855

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ANEXO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2004

As condições climatéricas verificadas nos meses de Junho, Julho e Agosto criaram situações favoráveis à ocorrência de incêndios, que devastaram, até ao momento, cerca de 100 000 ha de área no território de Portugal continental.

Perante a ocorrência destes incêndios, o Governo decidiu pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2004, de 19 de Agosto, constituir uma estrutura de acompanhamento que proceda, designadamente, a uma inventariação dos danos, à avaliação do património sinistrado, bem como ao levantamento de situações de necessidade de socorro imediato por carência de meios próprios.

Considerando o carácter de urgência das medidas que se impõem, tendo em vista atenuar os efeitos da devastação provocada pelos incêndios, foi feito um primeiro levantamento da situação, que revelou avultados prejuízos pessoais e patrimoniais, bem como em povoaamentos florestais, culturas permanentes, áreas de pastoreio, efectivos animais, infra-estruturas e equipamentos agrícolas.

Face ao exposto, e atendendo à gravidade das situações nas zonas afectadas, entende o Governo ser necessária a adopção de medidas adequadas, por razões humanitárias e de solidariedade, no sentido de minimizar os prejuízos sofridos e acelerar o processo de normalização da vida das comunidades e famílias vítimas dos incêndios.

Nestes termos, sem prejuízo da adopção eventual de outras medidas, com base no resultado definitivo do levantamento em curso, impõe-se, desde já, implementar um conjunto de acções urgentes, de curto prazo, que minimizem os efeitos negativos decorrentes dos incêndios.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as medidas e apoios excepcionais previstos em anexo destinados a fazer face às consequências dos incêndios verificados desde Junho de 2004.

2 — Disponibilizar, desde já, um montante de 5,5 milhões de euros, sendo 2 milhões de euros da dotação provisional do Ministério das Finanças e da Administração Pública e 3,5 milhões de euros do Programa AGRO do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, para apoio aos agricultores afectados pelos incêndios verificados desde Junho de 2004.

3 — Determinar que os critérios de atribuição de apoios às vítimas dos incêndios privilegiem, obrigatoriamente, as situações de maior carência e aquelas cujos prejuízos não possam ser, de outra forma, atenuados, cujos valores acrescem ao montante acima referido e que são assegurados pelo Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança.

4 — Determinar que as demais regras de atribuição do apoio são definidas por despacho normativo dos membros do Governo competentes em razão da matéria.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Agosto de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

1 — No domínio social e na sequência do levantamento já realizado, promover, com carácter prioritário e de imediato, a avaliação social das famílias que se encontram em situação de comprovada carência de recursos e atribuir, desde já, a título de emergência:

- a) Às famílias que perderam as suas fontes de rendimento um subsídio de sobrevivência imediato, de prestação única, no valor equivalente a um salário mínimo nacional por cada elemento do agregado familiar;
- b) Aos pensionistas que perderam as suas fontes de rendimento um subsídio mensal complementar, durante um ano, no valor da pensão social;
- c) Aos familiares das vítimas prestações de natureza social complementar, para além das já previstas nas alíneas anteriores;
- d) Em situações de comprovada carência de recursos em consequência dos incêndios verificados, outros apoios sociais de natureza eventual, para além dos apoios previstos nas alíneas anteriores.

2 — No domínio das actividades agro-pecuárias e florestais:

- a) Indemnizar os agricultores pelas perdas de animais de espécies pecuárias e colónias de abelhas, através do seu valor médio de mercado;
- b) Promover o financiamento, durante três meses, da alimentação dos animais cujas zonas de pastoreio tenham sido atingidas;
- c) Financiar a reposição do potencial produtivo agrícola, nomeadamente instalações, infra-estruturas e culturas permanentes;
- d) Conceder apoios à colocação no mercado de cortiça afectada pelos incêndios;
- e) Dar prioridade à análise e decisão dos projectos agrícolas e florestais localizados nas zonas mais afectadas;
- f) Antecipar, sempre que possível, o pagamento regular das ajudas anuais a que os agricultores tenham direito;
- g) Considerar como caso de força maior a ocorrência de incêndio que impossibilite os agricultores de cumprir os compromissos assumidos perante o Estado, no âmbito dos vários regimes de ajuda, isentando-os de qualquer penalização e assegurando-lhes:
 - i) O pagamento integral das ajudas a que tinham direito no corrente ano;
 - ii) A possibilidade de, no âmbito das Medidas Agro-Ambientais e indemnizações compensatórias e para o período remanescente, renunciar aos compromissos assumidos ou retomar a actividade e cumprir essas obrigações mantendo, neste caso, o direito à ajuda;
 - iii) A possibilidade de, no âmbito da Medida Florestação de Terras Agrícolas, renunciar aos compromissos assumidos ou replantar a área ardida, cujos custos serão elegíveis, mantendo neste caso o direito ao prémio por perda de rendimento pelo período remanescente;

- iv) A possibilidade de, no caso de projectos de investimento, apresentar novas candidaturas, nomeadamente no âmbito da acção «Restabelecimento do potencial de produção silvícola» do Programa AGRO.

3 — Conceder, através do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, apoio financeiro imediato às associações detentoras dos corpos de bombeiros com as seguintes finalidades:

- a) Reposição das viaturas destruídas no combate aos incêndios;
- b) Contribuição para as despesas excepcionais de combustíveis e alimentação resultantes da sua intervenção no combate aos incêndios.

4 — Promover, até ao final do ano de 2004, a elaboração de um plano integrado para as zonas mais afectadas, envolvendo entidades da administração pública central, municípios, universidades, associações de produtores agro-florestais e associações de desenvolvimento local, visando a implementação de uma acção de desenvolvimento rural sustentável ainda no período de vigência do actual quadro comunitário de apoio.

Declaração de Rectificação n.º 74/2004

Segundo comunicação do Ministério da Educação, o anexo n.º 1 da Portaria n.º 890/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 21 de Julho de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com várias inexactidões, pelo que se procede à sua republicação:

«ANEXO N.º 1

Curso profissional de técnico de análise laboratorial

Plano de estudos

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Componente de formação sócio-cultural:	
Português (c)	320
Língua Estrangeira I ou II (b)	220
Área de Integração	220
Educação Física	140
Tecnologias da Informação e Comunicação ...	100
<i>Subtotal</i>	1 000
Componente de formação científica:	
Matemática (c)	300
Física e Química (c)	200
<i>Subtotal</i>	500
Componente de formação técnica:	
Química Aplicada	250
Tecnologia Química	180
Qualidade, Segurança e Ambiente	130

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Análises Químicas	620
Formação em Contexto de Trabalho	420
<i>Subtotal</i>	1 600
<i>Total de horas/curso</i>	3 100

(a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, e demais regulamentação aplicável.

(b) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico (no 9.º ano de escolaridade).

(c) Disciplinas sujeitas a avaliação sumativa externa, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com os artigos 26.º, 27.º e 30.º a 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Agosto de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 75/2004

Segundo comunicação do Ministério da Educação, o anexo n.º 1 da Portaria n.º 885/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 21 de Julho de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com várias inexactidões, pelo que se procede à sua republicação:

«ANEXO N.º 1

Curso profissional de técnico de frio e climatização

Plano de estudos

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Componente de formação sócio-cultural:	
Português (c)	320
Língua Estrangeira I ou II (b)	220
Área de Integração	220
Educação Física	140
Tecnologias da Informação e Comunicação ...	100
<i>Subtotal</i>	1 000
Componente de formação científica:	
Matemática (c)	300
Física e Química (c)	200
<i>Subtotal</i>	500
Componente de formação técnica:	
Desenho Técnico	180
Termodinâmica Aplicada	140
Tecnologia e Processos	410
Práticas Oficinais	450
Formação em Contexto de Trabalho	420
<i>Subtotal</i>	1 600
<i>Total de horas/curso</i>	3 100

(a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, e demais regulamentação aplicável.

(b) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico (no 9.º ano de escolaridade).

(c) Disciplinas sujeitas a avaliação sumativa externa, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com os artigos 26.º, 27.º e 30.º a 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Agosto de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80
DAR, 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa